



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

---

**PROJETO DE LEI Nº 034/2013**

**DATA: 14/05/2013**

**SÚMULA:** Altera o § 5º do Art. 27, da Lei Municipal nº 799, de 14 de junho de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIACÃO DO PODER LEGISLATIVO A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterado o § 5º do Art. 27 da Lei Municipal 799/2011, de 14 de junho de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

*“ Art. 27...*

*“ § 5º - Será admitida para edificações com recuos frontais inferiores aos estabelecidos pela presente lei, o prazo de 02 anos para regularizações, a contar da publicação desta Lei. Após esse prazo deverão ser seguidos os recuos constantes nesta lei.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

**JOSE LINEU GOMES**

Prefeito de Nova Laranjeiras



### **JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera a Lei 799/2011, a qual dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Nova Laranjeiras.

Informamos aos Nobres Vereadores que a Lei 799/2011, em seu Art. 27, §5º, foi estipulado um ano para a regularização de construções que estejam em desconformidade com o exigido na lei, em relação ao quesito RECUO FRONTAL.

Sendo assim, é necessária a revalidação do artigo já expirado, pelo prazo de mais 02 (dois) anos a partir da publicação desta Lei, para que seja possível a regularização de todas as obras urbanas que se enquadrem nestes parâmetros.

O objetivo desta alteração é proporcionar aos munícipes a oportunidade de se enquadrarem na lei, documentando suas edificações, possibilitando assim a regularização de todo o perímetro urbano municipal.

Mediante tais prerrogativas solicitamos que a presente Proposta de Lei tenha o tramite legal, bem como sua aprovação.

**JOSE LINEU GOMES**  
**Prefeito Municipal**